



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.013, DE 2019**
(Apensado o Projeto de Lei nº 5.062, de 2019)

Acrescenta dispositivo à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para dispor sobre rompimento da tornozeleira eletrônica como sendo natureza de falta grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 50, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 50

.....

VIII – romper a tornozeleira eletrônica; (NR)

IX – sair da zona de inclusão delimitada pelo juízo da execução penal; (NR)

X – entrar da zona de exclusão delimitada pelo juízo da execução penal. (NR)

Parágrafo único: O disposto nos itens VIII, IX e X implica em revogação imediata do uso da tornozeleira eletrônica e, consequentemente, na regressão do regime prisional, com a impossibilidade de nova concessão deste benefício, revogação da prisão domiciliar e demais medidas cabíveis. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**
PRESIDENTE